



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA MODIFICATIVA N° 0001/2019.

Em , 11 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI N° 072/2019.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica modificado os Artigos 16 e 22 do Projeto de Lei n° 072/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os representantes da CAPP serão indicados pelo titular da Coordenadoria Geral de Defesa do Consumidor e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria, publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

(...)

Art. 22. Das decisões proferidas pela CAPP que negarem provimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do recorrente da decisão de indeferimento do recurso administrativo.

Parágrafo Único. Das decisões proferidas pela CAPP que derem provimento ao recurso administrativo, poderá o titular da Coordenadoria Geral de Defesa do Consumidor requerer a reapreciação da decisão pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, que deverá ser na sessão ordinária seguinte ao julgamento pela CAPP, sob pena de preclusão.
”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de melhor adequar o texto do projeto de lei em tela, apresento a presente Emenda.